O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n° 60/1995 Institui no âmbito do Município de Lagoa do Carro - PE, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01DHTV52V269**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:07m

LEI Nº 60 DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Lagoa do Carro-PE, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMESC -, em caráter permanente, no âmbito do Município de Lagoa do Carro e devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 2º - O COMESC é um órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar e tem por finalidade básica a normatização, o acompanhamento e a fiscalização, bem como definir a política de gestão e melhoria do seu atendimento.

Art. 3º - O COMESC tem por competência:

I - Formular a política nutricional e de controle de qualidade da merenda escolar, para a rede pública municipal de ensino.

II - Formular e orientar a política de aquisição e armazenamento dos ingredientes necessários à composição e à preparação da merenda escolar.

III - Orientar, acompanhar e fiscalizar a aquisição e manutenção do equipamento, utensílios e alimentos necessários a / preparação e distribuição da merenda.

IV - Promover a necessária difusão em caráter comunitária e familiar, o sentido/ do Programa Municipal de Alimentação / Escolar, através de palestras, encontros e reuniões, sempre que se fizer /

V - Propor a Secretaria Municipal de Educação medidas de melhoria no Programa Municipal de Alimentação Escolar, que visem a melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços a comunidade atendida.

Art. 4º - O COMESC será integrado por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, não permitida a recondução.

§ 1º - A composição do COMESC será a seguinte:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que será o Presidente do Conselho;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

VII - 02 (dois) representantes estudantis, sendo um do primeiro grau e outro do segundo grau.

§ 2º - Serão indicados por livre escolha dos responsáveis das competentes pastas, os representantes constantes dos incisos I a IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal será escolhido mediante votação daquele Poder.

§ 4º - A indicação dos representantes de que tratam os incisos VI e VII, do parágrafo 1º deste artigo, será feita através de escolha livre de seus pares, por meio de processo eletivo.

Art. 5º - A designação dos membros do COMESC será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, após receber

Art. 6º - O COMESC será apoiado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O COMESC elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 27 de setembro de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =